

DESPACHO
ISEP/P/21/2011

Regulamento do Departamento de Física

Considerando que:

- Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, os Departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto;
 - ✓ Tendo o Departamento de Física procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado artigo 43.º, e submetido os mesmos à homologação do Presidente do ISEP;
 - ✓ Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos estatutos;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto determino que:

- 1 — É homologado o **Regulamento do Departamento de Física**, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.
- 2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ISEP, 24 de Fevereiro de 2011

João Rocha
Presidente

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO

CAPÍTULO I Natureza e Objectivos

Artigo 1.º

Natureza

O Departamento de Física (DFI) é uma estrutura do Instituto Superior de Engenharia de Porto (ISEP), correspondente à área científica de física.

Artigo 2.º

Objecto

O DFI contribui para a definição e concretização da missão do ISEP, nomeadamente na procura da excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica e técnica, nos perfis de qualificação que lhe forem cometidos, bem como na investigação e transferência aplicada de tecnologia e do saber, na criação e difusão da cultura e do conhecimento científico, no compromisso com o desenvolvimento sustentável do país, num quadro de referência internacional.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do DFI, tendo em vista a concretização do seu objecto no âmbito da área científica de física:

1. Assegurar formações em física aplicada, nomeadamente nas vertentes de metrologia, instrumentação, materiais e biomateriais, computação médica;
2. Garantir as formações solicitadas pelos cursos ministrados no ISEP;
3. Levar a cabo actividades de investigação e desenvolvimento (I&D), nomeadamente em óptica, materiais, filmes finos, acústica, metrologia, biomecânica, instrumentação, imagiologia;
4. Prestar serviços em consultadoria técnico-científica, formação profissional especializada, cursos de pós-graduação e realização de ensaios.

Artigo 4.º

Competências

No âmbito do referido no Artigo 2.º do presente regulamento compete ao DFI:

1. Promover a formação superior no âmbito das suas atribuições, apoiada em investigação de referência, através da realização de unidades curriculares adequadas aos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado e em particular aos cursos de que é responsável, de cursos de formação pós-graduada, pós-secundária e outras, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;
2. Propor a criação de novos cursos de licenciatura ou mestrado e dos respectivos planos de estudo, autonomamente ou em colaboração com outras estruturas do ISEP, com outras

escolas do Instituto Politécnico do Porto (IPP), ou com instituições exteriores que contribuam para a sua leccionação;

3. Pronunciar-se sobre propostas de alteração, suspensão ou extinção dos planos de estudo dos cursos de que é responsável e que lhe sejam submetidas;
4. Realizar cursos de especialização, de pós-graduação e cursos de pequena duração;
5. Efectuar investigação científica fundamental e aplicada e desenvolvimento tecnológico;
6. Prestar serviços ao exterior e desenvolver actividades de extensão pedagógica;
7. Realizar outras acções que venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes;

Artigo 5º

Cooperação

O DFI pode promover e propor o estabelecimento de acordos e convénios com entidades públicas ou privadas exteriores e, como estrutura do ISEP, cooperar ou participar em associações de natureza pública ou privada, de acordo com o ponto 2 do Artigo 4º dos Estatutos do ISEP e outras normas gerais emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Organização Interna

Artigo 6º

Órgãos do Departamento de Física

De acordo com o Artigo 27º dos Estatutos do ISEP são órgãos do departamento:

- a) O Director;
- b) O Conselho de Departamento;
- c) O Conselho coordenador do serviço docente.

Artigo 7º

Director de Departamento de Física

De acordo com o Artigo 28º dos Estatutos do ISEP:

Eleição e Mandato

1. O Director é eleito pelos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afectos ao Departamento, de entre os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, podendo nomear subdirectores, respeitando o disposto na alínea a, do ponto 3 do Artigo 8º deste Regulamento e no ponto 1 do Artigo 28º dos Estatutos do ISEP.
2. O Director do Departamento é eleito por períodos de dois anos, limitados a oito anos consecutivos.
3. A eleição terá lugar entre 1 e 31 de Maio do ano em que termina o mandato do Director cessante.
4. O Director toma posse perante o Presidente do ISEP, até ao 14º dia após a eleição.
5. No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:
 - a) Será aberto de imediato um novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas;
 - b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Presidente do ISEP, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um Professor Coordenador para o cargo;
 - c) No prazo de 180 dias consecutivos serão marcadas novas eleições, sendo que o Director que for eleito completará o mandato que seria iniciado no anterior período eleitoral.

Competências

6. São competências do Director do Departamento, de acordo com o Artigo 28º dos Estatutos do ISEP:
- Representar o Departamento junto da gestão do ISEP;
 - Promover a revisão do Regulamento do Departamento sempre que solicitado por um mínimo de um terço dos docentes e investigadores;
 - Elaborar o plano de desenvolvimento e o relatório de actividades do Departamento, em articulação com o plano de desenvolvimento do ISEP;
 - Gerir o orçamento do Departamento;
 - Apresentar ao Conselho Técnico-Científico a proposta de distribuição do serviço docente dos docentes do Departamento;
 - Coordenar os recursos humanos adstritos ao Departamento, nomeadamente de forma a garantir o serviço docente e o serviço dos funcionários não docentes e não investigadores;
 - Propor a celebração de contratos, protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos domínios de actividade do Departamento;
 - Gerir as instalações, recursos materiais e equipamentos que lhe estão adstritos;
 - Propor os responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo Departamento;
 - Elaborar os horários das actividades de ensino nas suas instalações e colocar os alunos nas turmas, ouvido o respectivo Director de Curso;
 - Designar docentes e/ou funcionários não docentes e não investigadores adstritos ao Departamento para tarefas específicas.

São competências complementares do Director do Departamento estabelecidas por este Regulamento:

- O Director do Departamento pode nomear entre um e quatro subdirectores e neles delegar competências operacionais, respeitando o disposto na alínea a, do ponto 3 do Artigo 8º deste Regulamento:
 - O despacho de nomeação, indicando as competências do(s) subdirector(es), deve ser divulgado publicamente no Departamento;
 - Os subdirectores iniciam funções na data do despacho de nomeação;
 - Os subdirectores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director do Departamento e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente.
- O plano de desenvolvimento bem como o relatório de actividades, incluindo o resumo da execução orçamental, devem ser apresentados ao Conselho de Departamento, que se pronunciará, devendo este parecer ser comunicado à Presidência do ISEP:
 - Nos 90 dias subsequentes à sua tomada de posse, o Director deve apresentar ao Conselho de Departamento o plano de desenvolvimento ou uma sua revisão;
 - O plano de desenvolvimento deverá reflectir a forma como ao nível departamental serão implementadas as orientações estratégicas definidas pelo ISEP. Deve ser revisto bianualmente coincidindo com a tomada de posse de um novo Director;
 - O plano de desenvolvimento deverá ainda incluir um conjunto de propostas a serem apresentadas em sede de discussão do planeamento estratégico do ISEP;

4. O Director de Departamento deverá promover a formulação pelo Conselho de Departamento desse conjunto de propostas que tomará em conta os seguintes aspectos:
 - a) O Objecto do Departamento;
 - b) Actividade formativa conducente a graus académicos e formação ao longo da vida;
 - c) Prestação de serviços;
 - d) Apoio a actividades de investigação e transferência de tecnologia, incluindo a definição das áreas prioritárias;
 - e) Necessidades de recursos humanos, incluindo um plano de valorização dos recursos existentes;
 - f) Necessidades de instalações e equipamentos, incluindo um plano de valorização dos recursos existentes.
- n) Apresentar ao Conselho de Departamento a proposta de distribuição de serviço.

Artigo 8º **Conselho de Departamento de Física**

Composição

De acordo com o Artigo 29º dos Estatutos do ISEP:

1. O Conselho de Departamento é composto:
 - a) Pelo Director do Departamento, que preside;
 - b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento, podendo o respectivo regimento prever o funcionamento em comissões.

Competências

2. O Conselho de Departamento, de acordo com o Artigo 29º dos Estatutos do ISEP, tem as seguintes competências:
 - a) Colaborar com os órgãos do ISEP e do Departamento quando solicitado;
 - b) Apreciar o relatório de actividades do Departamento;
 - c) Propor a destituição do Director do Departamento por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
 - d) Pronunciar-se sobre a destituição do Director do Departamento, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente do ISEP;
 - e) Pronunciar-se sobre os planos de estudos e os relatórios dos cursos afectos ao Departamento;
 - f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos do ISEP.
3. Nos termos deste regulamento são ainda competências complementares do Conselho de Departamento de Física:
 - a) Pronunciar-se sobre a nomeação de subdirectores apresentada pelo Director de Departamento.
 - b) Propor a nomeação dos Directores de Curso dos cursos afectos ao Departamento (de acordo com o ponto 1 do Artigo 32º dos Estatutos do ISEP e tomar conhecimento dos seus eventuais subdirectores;
 - c) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação e renovação de contratos de docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores adstritos ao Departamento a submeter aos órgãos competentes, respeitando os Artigos 13º e 14º do presente Regulamento (de acordo com o ponto 4 do Artigo 25º dos Estatutos do ISEP);

- d) Propor a abertura de provas e concursos académicos (de acordo com o ponto 1, alínea m do artigo 19º dos Estatutos do ISEP;
- e) Pronunciar-se sobre a composição dos júris de provas e concursos académicos (de acordo com o ponto 1, alínea m do Artigo 19º dos Estatutos do ISEP;
- f) Deliberar sobre o reconhecimento de potenciais grupos de I & D do Departamento, de acordo com Artigo 10º deste Regulamento;
- g) Aprovar a criação, avaliação e eliminação de subáreas científicas, de acordo com o Artigo 11º deste Regulamento;
- h) Deliberar sobre outras propostas de nomeação e delegação de competências apresentadas pelo Director de Departamento;
- i) Deliberar sobre outros assuntos apresentados pelo Director de Departamento.

Comissões

- 4. Se, de acordo com a alínea b, do ponto 1 do Artigo 29º dos Estatutos do ISEP, for previsto no Regimento do Conselho de Departamento o seu funcionamento em Comissões, com mandato e funções atribuídas por maioria em plenário, nestas não poderá delegar competências.

Regimento do Conselho do Departamento

- 5. O Conselho de Departamento tem um regimento próprio.

Artigo 9º

Conselho Coordenador do Serviço Docente

De acordo com o Artigo 30º dos Estatutos do ISEP:

Composição

- 1. O Conselho Coordenador do Serviço Docente é composto:
 - a) Pelo Director do Departamento, que preside;
 - b) Pelos Directores de Curso a quem o Departamento possa prestar serviço docente.

Competências

- 2. O Conselho Coordenador do Serviço Docente tem as seguintes competências:
 - a) Efectuar a proposta de distribuição do serviço docente aos docentes do Departamento, a submeter ao Conselho Técnico-Científico pelo Director do Departamento, nos termos de regulamento a elaborar pelo Presidente do ISEP, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
 - b) Aprovar os responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo Departamento, sob proposta do Director do Departamento.

Artigo 10º

Organização de Grupos de I & D

O Conselho de Departamento pode reconhecer a existência e o apoio a potenciais Grupos de I & D do Departamento, organizados em torno de temáticas de investigação e desenvolvimento ou prestação de serviços ao exterior.

Privilegiar-se-á a existência de grupos com dimensão que permita a sua auto sustentabilidade e afinidades com as unidades curriculares de licenciatura e mestrado afectas ao Departamento, nomeadamente na oferta de disciplinas opcionais, projectos de fim de curso ou de temas de dissertação para mestrado.

- 1. Deverão ser propostos por docentes, investigadores ou técnicos superiores do Departamento;

2. Para o seu reconhecimento deverão ser submetidos a apreciação do Conselho de Departamento o Regulamento Interno do Grupo de I & D e as actividades que se propõe desenvolver;
3. A criação está dependente do voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Departamento em efectividade de funções;
4. Quando reconhecido, deverá elaborar o plano anual de actividades do Grupo de I & D onde seja salientada a relação das mesmas com o plano de desenvolvimento do Departamento e descritas as necessidades de meios, equipamentos e instalações;
5. Para atempadamente serem incluídas no relatório de actividades do Departamento, deverá ser elaborado relatório anual de actividades do Grupo de I & D e/ou fornecidos os dados relevantes para o efeito;
6. Os Grupos de I & D podem propor a sua própria extinção quando cumpridas as condições definidas no seu regulamento interno;
7. Os Grupos de I & D podem ser extintos pelo Conselho de Departamento por maioria dos membros em efectividade de funções, quando não respeitado o respectivo regulamento ou não cumpridos os objectivos, previamente aprovados, que estiveram na sua origem.

Artigo 11º

Subáreas Científicas

O Conselho de Departamento pode deliberar a existência de Subáreas Científicas correspondentes a um conjunto de competências científicas e técnico-profissionais com características próprias que as distinga claramente, tendo como objectivo facilitar o desenvolvimento das actividades dos docentes, as previstas no ECPDESP bem como outras definidas pelos órgãos do ISEP e do Departamento.

1. Poderão ser propostas por docentes ou investigadores do Departamento a sua criação ou extinção;
2. A sua criação e extinção estão dependentes do voto favorável da maioria dos membros do Conselho em efectividade de funções podendo ser submetidos a apreciação do Conselho de Departamento o Regulamento Interno da Subárea Científica e as actividades que se propõe desenvolver;
3. Quando reconhecida, deverá elaborar o respectivo plano anual de actividades onde seja salientada a relação das mesmas com o plano de desenvolvimento do Departamento e descritas as necessidades de meios, equipamentos e instalações;
4. Para atempadamente serem incluídas no relatório de actividades do departamento, deverá ser elaborado relatório anual de actividades da subárea científica e/ou fornecidos os dados relevantes para o efeito;

Capítulo III

Recursos Humanos

Artigo 12º

Pessoal docente

(Definição de necessidades)

A necessidade de docentes com perfil adequado é determinada pelo Director de Departamento com base na informação dos seguintes elementos:

- a) Plano de desenvolvimento do Departamento, de acordo com a alínea m, do ponto 6 do Artigo 7º deste Regulamento;
- b) Aposentações, demissões, não renovação de contratos e dispensas de serviço para formação;
- c) Aumento ou alteração de serviço docente da responsabilidade do Departamento;

- d) O plano de desenvolvimento do Departamento deve incluir uma previsão das necessidades de pessoal docente para o período correspondente.

Artigo 13º

Pessoal docente

(Recrutamento e contratação)

1. O Director de Departamento efectuará as diligências necessárias para que seja iniciado o processo de recrutamento.
2. As propostas de novas contratações por convite deverão atender aos seguintes parâmetros:
 - a) Verificação das necessidades através do plano de desenvolvimento a ser apresentado pelo Director de Departamento, assinalando as unidades curriculares e tipo de serviço que se pretende cobrir;
 - b) Consulta da “Bolsa de Candidatos”

Artigo 14º

Pessoal docente

(Renovações de contratos)

As propostas de renovações de contratos docentes estarão sujeitas a deliberação do Conselho de Departamento, apreciando a vigência do contrato anterior.

Artigo 15º

Pessoal não docente

(Definição de necessidades)

1. O Director de Departamento avaliará as necessidades de técnicos superiores e pessoal administrativo, assim como o perfil dos candidatos.
2. O plano de desenvolvimento do Departamento, anual, deve incluir uma previsão das necessidades de pessoal não docente para o período correspondente.

Artigo 16º

Pessoal não docente

(Recrutamento e contratação)

1. O Director de Departamento efectuará as diligências necessárias para que seja iniciado o processo de recrutamento que será efectuado de acordo com os regulamentos da Escola e a legislação aplicável.

Capítulo IV

Instalações e equipamento

Artigo 17º

Laboratórios

(Constituição)

1. O Director do Departamento pode propor a existência de laboratórios, que utilizam instalações, equipamentos e recursos humanos do Departamento.
2. Constitui parte integrante dos laboratórios o equipamento destinado ao funcionamento das actividades específicas, o mobiliário inerente e o material destinado à sua utilização e manutenção.
3. Os laboratórios têm que cumprir os regulamentos da Escola referentes a este tipo de instalação.

Artigo 18º
Laboratórios

(Comissão de Gestão de Laboratórios)

1. É responsabilidade do Director do Departamento a nomeação e exoneração da Comissão de Gestão de Laboratórios, definindo o seu coordenador, respectivas funções e atribuições, respeitando a alínea k, do ponto 6 do Artigo 7º e a alínea h, do ponto 3 do Artigo 8º deste Regulamento ouvido previamente o Conselho de Departamento para o efeito.
2. O mandato termina com o do Director do Departamento, e é limitado a 4 anos consecutivos dos elementos da Comissão de Gestão dos laboratórios.
3. Podem ser delegadas à Comissão de Gestão de Laboratórios, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a) Garantir o cumprimento dos regulamentos da Escola para este tipo de instalação, devendo propor as regras de funcionamento;
 - b) Elaborar um plano de actividades a desenvolver nos laboratórios, a submeter ao Director de Departamento, garantindo a prévia articulação de necessidades com os responsáveis das unidades curriculares e Directores de Curso conforme aplicável;
 - c) Proceder à gestão dos recursos (materiais, humanos e instalações) que lhe forem afectos, mantendo actualizados a sua localização e inventário, garantindo a disponibilização da informação a todos os interessados;
 - d) Efectuar a gestão das actividades extra aulas aí desenvolvidas;
 - e) Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento e actividades desenvolvidas, a submeter ao Director de Departamento;
 - f) Realizar uma reunião semestral com os docentes que utilizam os espaços laboratoriais para efeitos do disposto nas alíneas b) e c).

Artigo 19º
Laboratórios

(Funcionamento)

1. Nos Laboratórios serão ministradas aulas práticas e poderão desenvolver-se outras actividades na área do saber para que foram criados.
2. As aulas ministradas nos laboratórios reger-se-ão pelos horários elaborados pelo Departamento.
3. As acções de formação para o exterior e de prestação de serviços, a realizar de acordo com o estabelecido pelos órgãos competentes, terão lugar nas condições acordadas.
4. Outras actividades curriculares internas terão lugar nas condições acordadas entre os interessados e a Comissão de Gestão de Laboratórios, devendo as mesmas ser aprovadas pelo Director do Departamento e divulgadas aos interessados.
5. Outras actividades internas extra aulas terão lugar nas condições acordadas entre os interessados e a Comissão de Gestão de Laboratórios, devendo as mesmas ser aprovadas pelo Director do Departamento e divulgadas aos interessados, garantindo nomeadamente as condições de segurança, responsabilidade e funcionamento aplicáveis.
6. Deverá ser mantido actualizado e público um mapa de ocupação dos espaços com as actividades atrás descritas.

Capítulo V
Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto:

- a) Por solicitação do Director de Departamento;

- b) Por vontade expressa de um mínimo de um terço dos docentes e investigadores do Departamento, conforme alínea b, do ponto 6 do Artigo 28º dos Estatutos do ISEP;
- c) Por força de alteração dos Estatutos do ISEP ou da Lei.

Artigo 21º

Âmbito de aplicação

As estruturas, cargos e funções previstas no presente regulamento são válidas apenas para o Departamento de Física, não interagindo com as estruturas, cargos e funções do ISEP, excepto quando estejam igualmente previstos nos Estatutos do ISEP.

Artigo 22º

Disposições transitórias

1. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor aquando da sua aprovação e homologação pelo Presidente do ISEP, conforme o número 5 do Artigo 43º dos Estatutos do ISEP.
2. Os subdirectores, nomeados por despacho, em funções à data da entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções.
3. O primeiro Plano de Desenvolvimento do Departamento deverá ser apresentado pelo Director de Departamento ao Conselho de Departamento até 60 dias consecutivos após a entrada em vigor deste Regulamento.
4. O presente Regulamento deverá ser revisto antes de cumpridos dois anos da sua entrada em vigor.

TABELA DE CONTROLO DE VERSÕES

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
2011-02-14	00	Redacção da versão inicial.

APROVAÇÃO

Aprovado por: Presidente (João Manuel Simões da Rocha)
